

**Processo Reclamação de Créditos e Constituição do Fundo de Recuperação/
AIEPC - Associação dos Indignados e Enganados do Papel Comercial**

A **PATRIS SGFTC, S.A.** (“PATRIS”), foi designada pela AIEPC - Associação de Indignados e Enganados do Papel Comercial (“AIEPC”), em assembleia geral de 2 de Setembro de 2017, como entidade gestora do fundo de recuperação de créditos (o “Fundo”), a constituir nos termos da Lei n.º 69/2017, de 11 de Agosto, com vista à recuperação dos créditos detidos por investidores não qualificados (os “INQPC”) de papel comercial (o “Papel Comercial”) emitido pela Espírito Santo International, S.A. (“ESI”) e pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”) e comercializado pelo Banco Espírito Santo, S.A – Em Liquidação (“BES”), o BEST – Banco Eletrónica de Serviço Total, S.A. (“BEST”) e o Banco Espírito Santo dos Açores, S.A. (“BAC”).

Nessa qualidade, a PATRIS vem divulgar a seguinte informação:

1. O modelo de solução concebido para minorar as perdas dos INQPC e acordado entre o Governo de Portugal, o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), o BES e a AIEPC, que vem sendo implementado ao longo do último ano por parte do Grupo de Trabalho constituído por aquelas entidades, com a colaboração do Novo Banco e, mais recentemente, da PATRIS, aproxima-se da sua fase final de concretização.
2. No dia 11 de Agosto de 2017, foi publicada a Lei n.º 69/2017, que regula os fundos de recuperação de créditos, dando corpo à referida solução.
3. Mais recentemente, no dia 10 de Novembro de 2017, foi publicada a Portaria n.º 343-A/2017, estabelecendo o compromisso do Estado na concessão das garantias necessárias para assegurar o integral pagamento, aos INQPC que participem no Fundo, dos montantes devidos nos termos do modelo de solução acordado.
4. Com base neste compromisso, encontra-se em curso a negociação do financiamento bancário a conceder ao Fundo para o pagamento da primeira prestação do valor a pagar aos INQPC que adiram ao mesmo.

INFORMAÇÃO

5. A minuta dos contratos de adesão, a celebrar entre o futuro Fundo e os INQPC que pretendam aderir ao mesmo, encontra-se, à presente data, perto de ser definitivamente fechada.
6. Na sequência dos pontos 4 e 5 anteriores, será então dado início ao procedimento de concessão formal das garantias do Estado, junto do Ministério das Finanças, e aos procedimentos de autorização de constituição do Fundo e da oferta de subscrição de unidades de recuperação, junto da CMVM.
7. Após a conclusão destes procedimentos, que se estima que estejam concluídos, transcorridos os devidos prazos legais, no decurso das próximas semanas, será dado início ao período de adesão ao Fundo por parte dos INQPC interessados, com a formalização dos respectivos contratos de adesão.
8. Os INQPC serão oportunamente informados sobre o concreto procedimento a adoptar para aderir à solução e participar no Fundo e para receberem os valores acordados, estimando-se que a primeira prestação seja paga nos primeiros meses de 2018.
9. Recorda-se que a reclamação dos créditos dos INQPC nos processos de insolvência da ESI e da Rio Forte e no processo de liquidação do BES é condição essencial para poder participar no Fundo.
10. Recorda-se também que se encontra ainda em curso, pelo menos até 11 de Dezembro de 2017, o prazo para apresentar reclamações de créditos no processo de liquidação do BES.
11. Nota-se, por fim, que o valor das reclamações referidas nos pontos anteriores deverá ser, pelo menos, equivalente ao valor nominal do crédito do INQPC reclamante, não podendo ser reclamados valores inferiores, sob pena de não elegibilidade para aderir ao Fundo.

Lisboa, 29 de Novembro de 2017.

PATRIS SGFTC, S.A.